



**LEI Nº 3.490 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**Institui como Substituta Tributária da COSIP a Empresa Concessionária de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e dá nova redação ao artigo 314, nos termos da Lei nº 2.342/2003, que regula o Código Tributário do Município e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;**

**Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 314, da Lei Municipal nº. 2.342/2003, Código Tributário Municipal, passando a vigor com a seguinte redação:**

Art. 314. Fica eleita substituta tributária da COSIP a Empresa Concessionária de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, em relação aos consumidores de energia elétrica do Município e contribuintes do tributo.

§1º A responsabilidade tributária da Concessionária prevista neste artigo independe do pagamento da fatura de energia elétrica por parte do consumidor.

§2º A falta de recolhimento da Contribuição no vencimento previsto na legislação, ou seu recolhimento em valor inferior ao montante devido, pela empresa responsável, implicará a incidência dos encargos e penalidades previstas no art. 92 desta lei.

§3º Em caso de pagamento em atraso da conta/nota fiscal fatura de consumo de energia elétrica pelo contribuinte, o responsável tributário deverá aplicar os acréscimos legais previstos no art. 92.

§4º (Revogado)."

**Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Prefeitura de Arapiraca, aos 26 dias do mês de novembro do ano de 2021.

  
**JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**  
Prefeito

**MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA**  
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 26 dias do mês de novembro do ano de 2021.

  
**MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA**  
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos